

19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
55020-C	01-10-2020	CYR 7615	RENILSON DE JESUS

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
55031-C	05-10-2020	JKM 0932	CREUZIMAR MENDONÇA COSTA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
55030-D	02-10-2020	EJW 4269	MARIA NADIR DE OLIVEIRA LOPES

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
55022-A	01-10-2020	OAF 5689	GREENSERVICE ASSESSORIA & SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI
55023-A	01-10-2020	EMI 1520	ATAIDE EVANGELISTA DE SOUZA
55025-A	01-10-2020	GGL 2182	GLASS FORT IND E COM DE VIDROS LTDA.
55027-A	01-10-2020	EAK 1293	M.CINCO LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
55021-A	01-10-2020	DBL 1365	REALBRAS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
55026-A	01-10-2020	DPF 5911	BARUEL VAN - EIRELI

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
55024-A	01-10-2020	EUG 8016	DIEGO CORDEIRO AMORIM
55028-A	01-10-2020	FMC 4475	FABIANA DA SILVA SOUSA
55029-A	01-10-2020	EZL 9209	FRANCIS FRANCISCO ALDANA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II.Condução do Veículo por pessoa não habilitada.

APRC	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
5116-A	05-10-2020	GHW 5348	S H BORANGA TRANSPORTES EIRELI - ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
55032-A	05-10-2020	DBM 5886	ALESSANDRO RODRIGUES BEZERRA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
55033-A	06-10-2020	FCS 7833	FAVORITA TRANSPORTES LTDA.

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
55036-A	08-10-2020	DIP 6499	JULIANE DE ARAUJO COSTA
55037-A	08-10-2020	DPC 3787	MARIA VALQUIRIA MACIEL

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade

de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
55038-A	09-10-2020	EUH 1651	ITAMAR FRUTUOSO DA SILVA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
55039-A	13-10-2020	DBC 6368	MIRIAM PAES DOS SANTOS

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
55040-A	13-10-2020	FKS 7F17	FIRENZE TRANSPORTES LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
55042-A	14-10-2020	CUE 2423	GILBERTO PEREIRA DE SOUZA

Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria ST - 3, de 16-10-2020
<i>Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao coronavírus (Covid-19) no âmbito da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo</i>

Considerando o Decreto 64.864/2020 de 16-03-2020 e a Deliberação 1, de 17-03-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Decreto 64.864 de 16-03-2020, que estabeleceram medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus).

O Secretário de Turismo resolve:

Artigo 1º- Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao coronavírus (Covid-19) no âmbito da pasta.

Artigo 2º - Estão suspensos:
I. atendimento ao público presencial nas dependências da Secretaria.

II. participação presencial em feiras e eventos;

III. fornecimento de infraestrutura para eventos municipais.

Artigo 3º As atividades dos servidores da Secretaria de Turismo podem ser executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, termos e condições estabelecidas nas normas precitadas ao Decreto 62.648 de 27-06-2017 e nesta Portaria.

§1º - A autorização inicial para realização do teletrabalho, observada a excepcionalidade prevista no §1º do artigo 1º do Decreto 64.864 de 16-03-2020, será concedida pelo superior imediato, enquanto perdurar o período de quarentena, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

§2º O limite de servidores em teletrabalho, por unidade da respectiva lotação, em razão da excepcionalidade do Decreto 64.864 de 16-03-2020, poderá ser de até 80% por unidade, a critério dos Gestores;

Artigo 4 º A realização do teletrabalho é facultativa, salvo ser pertencer ao grupo de risco previsto no art. 1º do Decreto 64.864 de 16-03-2020, e restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho.

Artigo 5º É requisito para a implantação do teletrabalho a definição das metas de desempenho, no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano da Secretaria de Turismo, com acompanhamento semanal do superior imediato;

§ 1º Os gestores das unidades estabelecerão as metas a serem alcançadas, sempre que possível em consenso com os servidores, comunicando-se previamente;

§ 2º A meta de desempenho dos servidores em regime de teletrabalho será, no mínimo, equivalente à estipulada para os que executarem as mesmas atividades nas dependências da SETUR;

§ 3º As unidades da Setur podem estabelecer para os servidores em teletrabalho meta de desempenho superior à estipulada para os que executarem as atividades presencialmente.

Artigo 6º O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Parágrafo único. O descumprimento das metas de desempenho sem justificativa fundamentada do servidor ou empregado público, acolhido pelas chefias imediata e mediata, caracterizará, para todos os fins, falta injustificada, cujo cômputo será proporcional ao valor da meta desatendida.

Artigo 7º As unidades da Pasta devem exigir dos servidores autorizados a realizar teletrabalho que:

I. cumpram, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da unidade;

II. atendam às convocações para comparecimento às suas dependências, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da Administração;

III. mantenham telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV. consultem diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

V. estejam disponíveis para contato durante o horário de expediente;

VI. mantenham a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII. reúnam-se no mínimo 1 vez a cada 10 dias com a chefia imediata para apresentar resultados (parciais e finais) e obter orientações/informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos; e

VIII. retirem processos e demais documentos das suas dependências, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e os devolvam íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade.

Artigo 8º Em caso de descumprimento de alguma das exigências contidas no artigo antecedente, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao gestor da unidade.

Parágrafo único. O gestor da unidade, considerando imprecidentes os esclarecimentos prestados, suspenderá a participação do servidor no teletrabalho, temporária ou definitivamente, sem prejuízo, quando for o caso, de abertura de procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade.

Artigo 9º. O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Artigo 10. A unidade de tecnologia da informação viabilizará o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas do Governo do Estado, e divulgará os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Artigo 11. O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho, salvo aqueles que se encontram automaticamente neste regime, conforme art.1º do Decreto 64.864/2020.

Artigo 12. O gestor da unidade pode, a qualquer tempo, desautorizar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores.

Artigo 13 Fica revogada a Portaria 01 de 18-03-2020.

Artigo 14 Está portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18-04-2020, no que couber.

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Retificação do D.O. de 16-10-2020
Na rescisão do Convênio 287/2019 ST-Dadetur – Processo 2262236/2019 Município de Jarinu publicado em 16-10-2020. Objeto: Conclusão do Anfiteatro - Onde se lê: Proc. Dadetur 226236/2019 Leia – se: Proc. Dadetur 2262236/2019. Data da rescisão do convênio: 15-10-2020.

Universidade de São Paulo

REITORIA

AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Extrato de Convênios
Processo: 2020.1.4705.1.9
Partícipes: Universidade de São Paulo (USP), Brasil e "Universidad de la Rioja" (UR), Espanha
Objeto: cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse
Vigência: de 13-10-2020 a 12-10-2024
Data da assinatura: 13-10-2020;
Processo: 2020.1.4713.1.1
Partícipes: Universidade de São Paulo (USP), Brasil e "Universidad de la Rioja" (UR), Espanha
Objeto: cooperação acadêmica em todas as áreas disponíveis em ambas as universidades, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes e membros da equipe técnico-administrativa de ambas as instituições.
Vigência: de 13-10-2020 a 12-10-2024
Data da assinatura: 13-10-2020
Processo: 2015.1.14756.1.0
Partícipes: Universidade de São Paulo (USP), Brasil e "Yokohama National University" (YNU), Japão
Objeto: renovação do Convênio Acadêmico Internacional datado de 28-10-2015, por um período adicional de 5 anos, ou seja, 28-10-2020 a 27-10-2025.
Vigência: de 28-10-2015 a 27-10-2025
Data da assinatura do Termo Aditivo: 9-10-2020
Proc. USP 20.1.4185.1.5
Partícipes: Universidade de São Paulo (USP), Brasil e "Queen's University Belfast (QUB)", Irlanda do Norte, Reino Unido
Objeto: cooperação acadêmica entre as partes, em áreas de mútuo interesse
Vigência: 11-09-2020 a 10-09-2025
Data da assinatura: 11-09-2020
Proc. USP 19.1.18332.1.3;
Partícipes: Universidade de São Paulo (USP), Brasil e "King's College London" (KCL), Inglaterra, Reino Unido;
Objeto: cooperação acadêmica em todas as áreas disponíveis em ambas as universidades, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições;
Vigência: 07-04-2020 a 06-04-2025;
Data da assinatura: 07-04-2020

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Portaria ECA-19, de 16-10-2020
<i>Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Jornalismo e Editoração da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo</i>

O Diretor da Escola de Comunicações e Artes, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, e na Resolução 7.945, de 27-03-2020, baixa a seguinte portaria:

Disposições Gerais

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Jornalismo e Editoração da Escola de Comunicações e Artes será realizada mediante sistema de chapas, por meio de sistema eletrônico de votação no dia 25-11-2020, das 10h às 15h.

Parágrafo 1º - Da mesma forma indicada no caput deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade, pelo sistema eletrônico de votação.

Parágrafo 2º - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional.

Parágrafo 3º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral a ser designada pelo Chefe do Departamento, presidida por um docente, que terá dois membros para auxiliá-lo, escolhidos entre os integrantes do corpo docente ou administrativo.

Artigo 2º. - A eleição terá início às 10h, encerrando-se a votação do primeiro turno às 15h.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º -Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as 2 mais votadas, considerando- se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 30 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 120 minutos para a votação.

§ 4º- Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Das Inscrições
Artigo 3º - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar junto à Secretaria do Departamento, pelo e-mail secretariacj@usp.br, a partir das 8h do dia 20 de outubro até às 17h do dia 29 de outubro, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, até às 16h do dia 3 de novembro de 2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo, pelo menos, 2 chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, a partir das 8h do dia 5 de novembro até às 17h do dia 16-11-2020, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, até às 16h do dia 17-11-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Do Colégio Eleitoral
Artigo 5º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 3 de novembro de 2020, pelo e-mail secretariacj@usp.br.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não participar do primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 6º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 24 de novembro, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Da Apuração
Artigo 8º - A totalização da votação eletrônica será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração do 1º turno, e do 2º turno (se houver).

Parágrafo único: Para a proclamação dos resultados será observado o disposto no Artigo 2º.

Artigo 9º - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados

exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento, por videoconferência, mediante link a ser divulgado por email aos eleitores.

Artigo 10 - Logo após a apuração final, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará lavar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos demais membros da comissão.

Artigo 11 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

Disposições Finais
Artigo 12 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 14 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.